

Revista Eletrônica EJE

Ano IV – Número 6 – Outubro/Novembro 2014

ENTREVISTA

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto fala sobre as ações eleitorais, que é o tema desta edição.

REPORTAGEM

Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE – Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria, conforme as suas características é o título da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

ARTIGOS

Nesta edição, os artigos discorrem sobre: as doações de campanha oriundas de pessoas jurídicas; **a ilegitimidade do comitê financeiro para interpor recurso eleitoral; os mecanismos de segurança da uma eletrônica; e as modificações na propaganda eleitoral e na propaganda partidária promovidas pela Minirreforma Eleitoral de 2013. Confira.**



Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE

Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria, conforme as suas características

*Régis Godoy Evangelista da Rocha e Jean Fábio Peverari**

"O TSE é um dos quatro tribunais superiores instituídos na Constituição Federal, alinhado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Superior Tribunal Militar (STM) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST)."

Na sessão administrativa do dia 28 de outubro, a primeira após o segundo turno das eleições de 2014, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Dias Toffoli, proclamou o resultado provisório do pleito e divulgou algumas estatísticas sobre a atividade da Corte Eleitoral nos meses antecedentes.

Segundo dados divulgados pela Secretaria Judiciária (SJD), atualizados até o dia 4 de novembro, foram distribuídos 1.795 processos recursais e originários de

*Reportagem produzida por Régis Godoy Evangelista da Rocha e Jean Fábio Peverari, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

registro de candidaturas, além de ações cautelares e mandados de segurança sobre esse assunto, especificamente relacionados às eleições deste ano. Foram ainda interpostos 637 recursos às decisões preliminares dadas a esses processos, na forma de agravos regimentais, embargos de declaração e pedidos de reconsideração, o que pode elevar a marca de decisões do Tribunal para 2.432, número que vem somar-se às outras demandas que normalmente chegam ao TSE.

Só em 2013, para se ter uma ideia da atividade da Corte em um ano não eleitoral, o colegiado do TSE julgou 10.666 ações das mais variadas naturezas. A estimativa é que, neste ano, esse número alcance cerca de 12 mil processos, o que significa um aumento de aproximadamente 25% em relação ao ano passado.

Ações eleitorais e suas peculiaridades

O TSE é um dos quatro tribunais superiores instituídos na Constituição Federal, alinhado ao Superior Tribunal de

Justiça (STJ), ao Superior Tribunal Militar (STM) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Sob a sua competência, está o julgamento de 45 classes processuais em matéria eleitoral, que vão de ações cautelares a mandados de segurança, passando por *habeas corpus*, *habeas data* e mandados de injunção, entre outros. Destacam-se, entre os julgados pelo Tribunal, as representações relativas à eleição presidencial, que têm na Corte Eleitoral o seu juízo originário, e os recursos que são encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais (TREs). Embora se possa dizer que os processos apresentados ao Tribunal sigam uma regra geral de tramitação, a realidade é que cada classe processual apresenta peculiaridades que a fazem seguir um caminho específico até seu julgamento pelo Colegiado.

As representações são as ações interpostas por partidos, coligações e candidatos, ou pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), para a apuração de ofensas à Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições. Sendo apresentadas pelo

MPE ou por um advogado regularmente constituído, são protocoladas pela Secretaria Judiciária (SJD) do TSE e distribuídas a um dos sete ministros efetivos da Corte – se não for um ano eleitoral. Nesse ponto, surge a primeira particularidade na tramitação desse tipo de processo: nos anos eleitorais, as representações são distribuídas a ministros auxiliares, e não aos efetivos. Tradicionalmente, os ministros auxiliares são ministros substitutos incumbidos da tarefa de analisar e relatar essas representações durante o ano eleitoral.

Tramitação e julgamento

Distribuída a representação, inicia-se a fase de instrução processual: é apresentada a defesa, as provas são produzidas, e o MPE é ouvido. Se não for um dos casos de inelegibilidade – propaganda eleitoral irregular ou extemporânea, registro de pesquisas eleitorais e pedidos de direito de resposta –, é julgada monocraticamente. Em regra, a apreciação pelo Plenário, nesses casos, só ocorre mediante a interposição de recurso, e essa é mais uma

das suas especificidades de tramitação. Se o fato apresentado na representação puder levar a uma hipótese de inelegibilidade, o relator a encaminha à Assessoria de Plenário (Asplen) para ser julgada pelo colegiado do Tribunal.

Já a tramitação dos recursos também segue um caminho próprio no TSE. Os processos são enviados pelos TREs e chegam à Corte Eleitoral por meio do Protocolo Administrativo, localizado no primeiro andar do Edifício-Sede. De lá, são enviados para a Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (Cpadi) da SJD, onde são autuados, classificados e distribuídos para um dos sete ministros efetivos do Tribunal. Antes de serem enviados para o Gabinete do ministro relator, são encaminhados ao MPE para juntada de parecer sobre a admissibilidade e o mérito.

Retornando do MPE, os processos são analisados pelo ministro relator quanto à admissibilidade. Se não admitidos ou se versarem sobre matéria já pacificada na jurisprudência, são decididos pelo próprio

relator, monocraticamente. Do contrário, o relatório e o voto são elaborados para serem apreciados pelo colegiado do TSE.

Anunciado o processo no Plenário e lido o relatório, os advogados das partes podem sustentar oralmente os seus argumentos. Isso não ocorre, no entanto, no julgamento dos agravos regimentais. Em seguida, o ministro relator profere o seu voto e os demais ministros apresentam suas considerações sobre a matéria. Se acharem necessário, podem pedir vista dos autos para poderem analisar o assunto de maneira especial. Uma vez que todos os sete ministros da Corte Eleitoral tenham apresentado os seus votos, o acórdão do processo é elaborado com a decisão final e publicado.